



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 579

Cubatão, terça-feira, 10 de novembro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4409/2019.

EDITAL DE CONVITE N.º 12/2020.
ABERTURA: 19/11/2020, ÀS 10 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS, CADASTRAL E SONDAÇÃO, NA ÁREA LÍMITE DAS OCUPAÇÕES EM ÁREA DE RISCO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA ESPERANÇA PARA IMPLANTAÇÃO DA VIA DE BORDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Considerando o **DECRETO MUNICIPAL N.º 11.211 DE 14 DE ABRIL DE 2020**, e ainda, considerando as restrições impostas pelo surto do novo Coronavírus – COVID-19, iremos conduzir o certame com as seguintes restrições:

- Será permitida a presença de apenas 01 representante por empresa na sala de licitações;
- Recursos e contrarrazões referentes às decisões da Comissão deverão ser apresentados exclusivamente de forma eletrônica no e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br devidamente assinados por representante legal da empresa que comprove ter poderes para tal ato, respeitando os prazos estabelecidos em edital.

O Edital poderá ser obtido através do site www.cubatao.sp.gov.br. Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 10 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

.EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

N.º ADM-112/2020. Contratante: P.M.C – através da Secretaria Municipal de Saúde. P.A.: 11817/2018. Contratada: **INDUMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.** Ass.: 16/10/2020. Objeto: Aditamento ao Contrato N.º ADM – 078/2019 que constitui, especificamente, o objeto do presente Aditamento, a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, contados a partir de 18 de outubro de 2020. O valor a ser despendido com o presente Aditamento é da ordem de R\$ 8.976,00.

Cubatão, 10 de Novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REVISÃO REGIMENTO CONTRIM DEFINITIVO E COMPILADO

O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A ALÍNEA “G” DO ARTIGO 211 DA LEI Nº 1.383, DE 29 DE JUNHO DE 1.983 ALTEROU EM REUNIÃO ORDINÁRIA, DO DIA 12/08/2020, O SEU REGIMENTO INTERNO, O QUAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Compete ao Conselho Tributário Municipal

- a) suprimido
- b) suprimido
- c) suprimido
- d) o julgamento, em segunda instância, de recursos voluntários “ex officio”, sobre tributos e multas por infrações, da Lei nº 1.383 e seu Regulamento, bem como quaisquer outros facultados por leis especiais;
- e) o julgamento de pedido de reconsideração das suas decisões;
- f) a representação ao Prefeito Municipal, sugerindo medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Tributário do Município;
- g) a modificação do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Tributário Municipal-CONTRIM -na matéria de sua competência, terá acesso a todos os Setores da Administração, podendo solicitar diretamente esclarecimentos a qualquer autoridade municipal e realizar todas as diligências necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

“Artigo 2º - O Conselho Tributário Municipal é constituído por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante de livre escolha do Presidente do Poder Legislativo e 02 (dois) dentre os contribuintes.

Parágrafo 1º- Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, que livremente nomeará o seu Presidente, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal de Habitação ou Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.

Parágrafo 2º - Os representantes dos contribuintes são

escolhidos entre os indicados em listas tríplices apresentadas por entidades que para tal fim serão convocadas pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - A investidura dos membros que compõem o Conselho não excederá a 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez. Transcorrido o período de afastamento, com interstício mínimo de 02 (dois) anos, o membro poderá retornar ao Conselho.

Parágrafo 4º - A competência dos membros do Conselho, mesmo extinto o período de investidura, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos eventuais pelo membro mais antigo como servidor municipal.

Parágrafo 6º -O Conselho realizará Sessões Ordinárias e Extraordinárias as quais serão convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando-se previamente aos membros o assunto a ser deliberado. Em caso de urgência, devidamente justificada, poderá ser dispensado aquele interstício.

Parágrafo 7º -As sessões serão realizadas, preferencialmente, de modo presencial sendo que, em casos excepcionais, devidamente justificados poderão ser virtuais.

a) Caso haja a opção pela reunião virtual, esta deverá ser publicada com antecedência mínima de 24 horas da realização da reunião, no Diário Oficial do Município para fins de acompanhamento, explicitando a forma de acesso para que qualquer interessado possa participar.

b) Caso haja a opção pela reunião virtual, fica dispensada a assinatura da ata de cada sessão, após lida e aprovada, bem como a assinatura da folha de presença na sessão.

Parágrafo 8º - Para a percepção da gratificação prevista no § 5º do art. 212 da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983, os membros do CONTRIM terão que comparecer, no mínimo, a 3 (três) reuniões mensais.

Artigo 3º - O Conselho terá uma Secretaria encarregada de organizar e processar tudo quanto se compreender nos limites da finalidade do Órgão.

Artigo 4º - A Secretaria manterá, obrigatoriamente:

I - livro de ata;

II - arquivo;

III - registro de correspondência;

IV - fichas de andamento de processos;

V - livro de registro dos processos em ordem cronológica das remessas.

Parágrafo único. A Secretaria notificará aos interessados as decisões finais do pedido, indicando o prazo legal para recurso quando cabível.

Artigo 5º - Decorrido o prazo previsto no § 2º, do artigo 217, da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983, competirá à Secretaria do Conselho a requisição do processo na unidade em que se encontre desde que o recorrente assim o requeira, conforme dispõe o § 3º do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º - A requisição de que trata esse artigo será atendida com prioridade e, imediatamente, mesmo com prejuízo da justificação do despacho previsto no § 2º, do artigo 217, da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983.

Parágrafo 2º - Recebido o recurso, a Secretaria promoverá seu registro na ordem cronológica das remessas.

Parágrafo 3º O recurso será distribuído mediante sorteio pela Secretaria, até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, sob a supervisão do Presidente do Conselho ou de um membro para esse fim designado, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

Parágrafo 4º Concluídos os autos ao relator através da Secretaria, ser-lhe-á assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis para relatar e apresentar seu voto escrito, encaminhando-se o processo para julgamento na primeira sessão após a devolução dos autos à Secretaria.

Parágrafo 5º - Após o registro do recurso nos controles, a Secretaria o remeterá ao setor competente da Secretaria de Finanças para fins de suspensão da exigibilidade, na existência de créditos tributários, caso tal providência ainda não tenha sido adotada.

Parágrafo 6º - Os processos distribuídos por sorteio deverão, preferencialmente, retornar em ordem cronológica de recebimento a partir do mais antigo, com os devidos relatórios e votos para julgamento.

Parágrafo 7º - O sorteio de processos será feito de forma dirigida, permitida a exclusão dos Conselheiros sorteados anteriormente até que ao último seja atribuído um novo processo.

Parágrafo 8º - Após o sorteio, o Conselheiro Relator sorteado, deverá se declarar suspeito ou impedido, caso esteja configurada uma das condições previstas neste Regimento.

Artigo 6º - São irrecorríveis as decisões unânimes do Conselho, ressalvado o recurso «ex officio» e o pedido de reconsideração, previstos respectivamente nos artigos 220 e 221 da Lei nº 1.383 de 29 de junho de 1983.

Artigo 7º - Durante a fluência dos prazos para interposição de recurso ou pedido de reconsideração, na unidade em que se encontrem os processos, deles será concedida vista às partes interessadas ou a seus repre-

sentantes, legalmente habilitados, desde que exibam instrumento de mandato, independentemente de qualquer pedido escrito, prestando-lhes a unidade todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 8º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 9º - O Conselho só funcionará com o mínimo de 5 (cinco) membros, entre os quais o Presidente.

Artigo 10 - Qualquer membro que não se sentir suficientemente esclarecido poderá pedir vista do processo, que lhe será deferida por 05 (cinco) dias úteis, voltando os autos, após a Secretaria, para continuação do julgamento na próxima Sessão.

Artigo 11 - Na reunião, feita a exposição do Relator, acompanhado de seu voto colher-se-ão os votos dos demais membros.

Artigo 11- A — Qualquer membro que não se sentir suficientemente esclarecido poderá pedir vista do processo em julgamento, sujeitando-se ao prazo regulamentar previsto nesse Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O membro que pedir vista não participará dos sorteios que se seguirem naquela série, ou na próxima, se já houver sido sorteado naquela.

Parágrafo 2º - A dispensa do sorteio será concedida a cada conselheiro vistor, apenas uma vez a cada série, mesmo que seja pedida vista de mais de um processo na mesma série de sorteios.

Parágrafo 3º - O relatório oriundo do pedido de vista poderá ensejar voto divergente ou parcialmente divergente; e, se concordante ou parcialmente concordante, com a devida fundamentação.

Inciso I — Caso o relatório vistor não atenda aos requisitos, e o conselheiro vistor tenha sido beneficiado com a exclusão do sorteio, o benefício será anulado, e compensado com um sorteio extra, que será o primeiro da série da sessão ordinária seguinte; além de permanecer apto na série em andamento, se ainda não tiver sido sorteado.

Parágrafo 4º - Aos processos requisitados para vistas adotar-se-ão os mesmos critérios aplicados aos processos distribuídos por sorteio, conforme previstos nesse Regulamento.

Artigo 12 - O voto do Relator, subscrito pela maioria dos membros será considerado como julgado proferido pelo Conselho.

Parágrafo único - Os membros vencidos assinarão o julgado com essa declaração podendo aduzir, por escrito, e em separado, os motivos da discordância.

Artigo 13 - Vencido o Relator, o Presidente designará um dos membros cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado, o qual será apresentado à Mesa na sessão seguinte, para conferência e assinatura.

Artigo 14 - O julgamento dos pedidos de reconsideração obedecerá ao mesmoprocisso sorteando-se, porém, novo Relator.

Artigo 15 - Através do Regimento Interno, o Conselho regulará as atribuições de seus membros, suas substituições em caso de impedimento, os serviços de sua secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões, os julgamentos dos processos e tudo o mais que respeite a economia interna e ao perfeito funcionamento e peculiar interesse.

Artigo 16 - Serão impedidos de participar do julgamento dos processos os membros que neles tenham interesses pessoais ou os tenham seus parentes, até o terceiro grau, sociedades com fins econômicos a que pertençam ou qualquer entidade de que sejam diretores.

Artigo 17 - O Conselho não tomará conhecimento de reclamação (pedido originário) e a encaminhará à seção competente.

Artigo 18 - Quando no julgamento dos processos referentes à imposição de multas, a importância destas não for fixada por maioria absoluta de votos, caberá ao Prefeito fixá-la, adotando uma das importâncias votadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - Do que ocorrer na reunião, será lavrada a ata que será lida, discutida e votada na reunião subsequente e assinada pelos membros a esta presente.

Parágrafo único. As atas serão lavradas pelo funcionário encarregado da Secretaria.

Artigo 20 - A ata mencionará:

- I - o número da reunião, bem assim a hora, dia, mês e ano e local onde se realizar;
- II - quem presidiu os trabalhos;
- III - o nome dos membros presentes;
- IV - assuntos discutidos;
- V - relação e natureza dos processos apreciados, nomes dos interessados e dos relatores sorteados;
- VI - julgamentos proferidos.

Artigo 21 - O membro que se afastar do Conselho de forma, temporária ou definitivamente deverá restituir, de imediato, à Secretaria, os processos em seu poder, para novo sorteio e distribuição, sendo assinalado ao novo Relator o mesmo prazo previsto no § 4º do artigo 5º desse Regimento.

Parágrafo 1º - Nos casos de afastamento temporário, os processos serão sorteados novamente.

Parágrafo 2º - Nos casos de afastamento definitivos, os processos serão repassados ao seu sucessor.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Tributário Municipal – CONTRIM por maioria de votos.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 23 - Compete aos conselheiros:

I – relatar os processos que lhe forem distribuídos no prazo previsto no artigo 5º, § 4º, deste regimento;

II – observar, peremptoriamente, os prazos para restituição dos processos em seu poder, sob pena de impedimento de participar das reuniões, na forma do artigo 5º, § 4º desse regimento;

III – proferir voto nos recursos voluntários, recursos de reconsideração e de ofício;

IV – substituir, a Presidência das sessões, quando da ausência de seu titular, caso seja o servidor público mais antigo, na forma deste regimento;

V – assinar a ata de cada sessão, após lida e aprovada, bem como assinar a folha de presença na sessão;

VI – propor em sessão, diligências, providências e informações necessárias aos esclarecimentos de questões, direcionando, se possível, suas dúvidas em quesitos a serem respondidos pelas autoridades competentes;

VII – solicitar vista de processos se entender necessário;

VIII - requerer que o pedido seja votado pela maioria dos presentes, em caso de negativa do pedido de vista ou diligência, via questão de ordem, cujo resultado será obtido por maioria relativa aos presentes na sessão;

IX – declarar-se impedido de participar de decisão, nos casos previstos neste regimento;

X – manter sigilo de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades, na forma do artigo 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

XI – comunicar à Presidência do Conselho, da sua ausência à sessão de julgamento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da sessão;

XII – cumprir o regimento, e todo ordenamento jurídico, agindo com impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo 1º - Em caso de diligência, os prazos serão suspensos.

Parágrafo 2º - Caso um Conselheiro seja sorteado mais de uma vez, numa mesma sessão, sendo lhe atribuído dois ou mais processos, o prazo do inciso I, será prorrogado em 15 dias por processo.

Parágrafo 3º - Efetuado o sorteio, o Conselheiro Relator deve verificar, em até 07 dias, quanto à eventual solicitação para sustentação oral. Em caso positivo, essa deve ser agendada com a Secretaria do Conselho para que a mesma ocorra até a sessão anterior a de julgamento do processo.

Parágrafo 4º - a recorrente será comunicada quanto ao agendamento de sua sustentação oral com a antecedência mínima de 07 dias da data do julgamento.

Artigo 24 - À Presidência do Conselho compete:

I – presidir as sessões do Conselho, mantendo bom

andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

II – proferir voto no julgamento, quando empatada a votação, nos termos do artigo 225, da Lei Municipal 1.383/1983;

III - vencido o relator, designar um dos membros cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado, o qual será apresentado na Sessão seguinte, para conferência e assinatura;

IV - apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar, com os Conselheiros, a ata de cada sessão, após lida e aprovada, bem como supervisionar a folha de presença dos Conselheiros, secretário(a) e do próprio Presidente em cada sessão;

VI - conceder ou cassar a palavra, regimentalmente;

VII – submeter, à votação, as questões apresentadas e as que propuser bem como orientar as discussões, fixando os pontos controvertidos, podendo dividir as proposições;

VIII – suspender a sessão ou interrompê-la, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar aqueles que a perturbem;

IX – determinar ou não, quando devidamente justificadas, as diligências solicitadas pelo Relator e demais conselheiros, observando-se o disposto no artigo 23, inciso VI;

X – zelar pela distribuição dos processos para julgamento, em Segunda Instância administrativa, por meio de sorteio, na forma desse regimento;

XI – despachar os pedidos que tratem de matéria diversa à competência do Conselho determinando a devolução dos respectivos processos às repartições competentes;

XII – declarar, em despacho fundamentado, a admissibilidade ou não de Recursos que sejam:

Intempestivos, nos casos previstos nos artigos 202, 203 e 204, da Lei Municipal n 1.383/1983 - **Código Tributário Municipal**;

Vedados a renovação, por meio de novo pedido de reconsideração, nos termos do artigo 221, do Código Tributário Municipal;

Ausentes de regular procuração, assinatura ou representação nos autos, mesmo após notificação da Secretaria do Conselho para regularização em 5(cinco) dias.

XIII – determinar o não conhecimento do recurso nos autos dos processos administrativos nos casos de:

solicitação de desistência por escrito do sujeito passivo;

pagamento ou pedido de parcelamento do crédito tributário discutido;

ciência da propositura de ação judicial que tenha por objeto o mesmo fato gerador e/ou multa objeto do recurso administrativo.

XIV - manter sigilo de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades, na forma do artigo 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;

XV – declarar-se impedido e/ou suspeito de participar de decisão, nos casos previstos nesse Regimento;

XVI – convocar reuniões extraordinárias;

XVII – realizar a interlocução das propostas do CON-

TRIM para sugestões do aprimoramento do Sistema Tributário Municipal nos termos da alínea “f”, do artigo 1º, deste regimento;

XVIII - cumprir e fazer cumprir esse Regimento, e todo ordenamento jurídico, agindo com impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XIX – submeter ao Conselho questões não previstas no Regimento para deliberação mediante votação por maioria de votos.

Parágrafo único. **Não será conhecida a impugnação de Primeira Instância, colocada à apreciação do CONTRIM, sem a devida decisão** do(a) Secretário(a) de Finanças, nos termos dispostos no § 1º, do artigo 201, da Lei nº 1.383/1983, devendo os autos retornarem à Primeira Instância, por ordem do Presidente do Conselho;

DAS PENALIDADES

Artigo 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas, incluindo o respeito à razoável duração dos processos;

II – receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III – recusar, omitir, retardar ou prejudicar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV – faltar a mais de 4 (quatro) sessões consecutivas, sem justificativas ou 15 (quinze) alternadas, no período de 12(doze) meses, salvo por motivo de doenças, férias ou licença previstas em lei;

V – não entrar em exercício, nos 30 (trinta) dias subsequentes à designação ou nomeação, sem justificativa;

VI – patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda do Município de Cubatão.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de cumprir por três vezes, consecutivas ou **não, os prazos estipulados no artigo 5º, § 4º**, deste regimento, incorrerá na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo.

Artigo 26 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 25 desse Regimento Interno, bem como exoneração, a pedido ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito preencherá a vaga, designando ou nomeando, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.383/1983, bem como nesse regimento, novo titular que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

Da Desistência dos Recursos

Artigo 27 - Em qualquer fase, o Recorrente poderá desistir do recurso em andamento no Conselho.

Parágrafo 1º - A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, ficando sujeita à homologação pela Presidência do Conselho, se ainda não distribuído, ou pelo conselheiro, se já distribuído.

Parágrafo 2º - Importa renúncia ao poder de recorrer ao Conselho Tributário Municipal ou desistência de recurso acaso interposto:

- I – o pedido de parcelamento do débito contestado, em Primeira ou Segunda Instância administrativa;
- II – qualquer forma de pedido judicial.

DA Sustentação oral

Artigo 28 - Será admitida a realização de sustentação oral, em sessão anterior e diversa da sessão do julgamento, por 30 (trinta) minutos, desde que se refira às razões anteriormente apresentadas.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão o direito de formular quaisquer perguntas referentes ao processo, ao sujeito passivo, sendo vedado ao recorrente dirigir perguntas aos Conselheiros bem como gravar e filmar.

DOS Impedimentos / Suspeição

Artigo 29 - Aos membros do Conselho é vedado o exercício da função de relatoria e/ou participação em julgamento, em qualquer instância, devendo declarar-se impedidos ou suspeitos, de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

I – atuado no exercício da fiscalização direta ou como Representante Fiscal do tributo e/ou multa;

II – atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III – interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV – vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo;

V – incorrido em casos de suspeição, definidos no artigo 145, do Código de Processo Civil.

Parágrafo1º - A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

Parágrafo2º - O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o arguido, se necessário.

Parágrafo3º - A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

Parágrafo4º - O conselheiro que se enquadrar nas hipóteses de impedimento e/ou suspeição deverá se manifestar expressamente sobre essa condição na sessão de julgamento, constando tal afirmação em ata.

Das Provas

Artigo 30 - A prova documental deverá ser apresentada na impugnação, em Primeira Instância administrativa, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação por motivo de força maior;

II – refira-se a fato novo ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Artigo 31 - A juntada de documentos, após a interposição de recurso voluntário ou pedido de reconsideração, deverá ser requerida ao conselheiro relator, mediante petição em que se demonstre, fundamentadamente, a ocorrência de uma das condições previstas nos incisos do artigo 30 desse regimento.

Art. 32 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO nº 007/2020

O Conselho Municipal do Idoso de Cubatão, instituído pela Lei Municipal nº2.333, de 18 de dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais, torna público que sua assembléia extraordinária ocorrerá no dia 11 de novembro de 2020 às 9:30, na sede Rua Dr. Fernando Costa nº 181, Vila Santa Rosa, com as seguintes pautas:

1. Ajuste do Projeto Vidas em Movimento;
2. Apresentação do Projeto Viva + 60;
3. Comgás
4. Remanejamento do Resíduo do Recurso da 1ª fase;
5. Aprovação da 3ª fase do Projeto;
- 6.Regimento Interno de Utilização do Veículo.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, expedimos e publicamos o presente edital.

Conselho Municipal do Idoso

Criado pela Lei Municipal nº. 2.333, de 18/12 de 1995 Decreto Municipal nº 10.663 de 09/11 de 2017

Daniela Paz da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

RESOLUÇÃO CMI N° 016, de 04 de novembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação da Relatoria da Conferência Municipal da Pessoa Idosa de Cubatão e a prorrogação da atuação do pleno até a realização de Assembleia Específica de Eleição dos Membros da Sociedade Civil, desde que seja suspensa calamidade pública devido a Pandemia por COVID 19.

Considerando a Lei Municipal n° 2.333, de 18 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal do Idoso, com redação alterada pela Lei Municipal n° 3.805, de 10 de novembro de 2016e complementada pela Lei Municipal n° 3845, de 21 de setembro de 2017;

Considerando que o Colegiado, em tela, constitui-se como órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para a pessoa idosa;

Considerando a previsão legal para eleição dos conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários mediante Assembleia Específica.

Considerando que o mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso é de dois anos, permitida uma única recondução;

Considerando a Resolução CMI n° 010, de 11 de dezembro de 2019, que aprovou a formação de Comissão Organizadora Paritária para o processo da nova composição para o biênio 2020 – 2022, autorizando a continuidade da atuação do plenopor 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do referido processo;

Considerando a Resolução CMI n° 013, de 11 de março de 2020, que resolveu designar Assembleia Específica para Eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil, referente o biênio 2020 – 2022, para 1º de abril de 2020, às 14h, nas dependências do CRI “Antonia Bonfim de Aquino”, situado na Rua Dr. Fernando Costa n° 181, Cubatão – SP;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de doença infecto contagiosa viral respiratória – COVI-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

Considerando a Lei Federal n° 134.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

Considerando o Decreto Municipal n° 11.199, de 22 de março de 2020 e prorrogações correspondentes;

Considerando a Resolução CMI n° 014, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das reuniões presenciais do colegiado por ad Referendum, até que novas determinações por parte do Poder Executivo Municipal venham ser oficializadas.

Considerando a Relatoria da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de 25 de março de 2019, aprovada integralmente, em 07 de outubro de 2020, inclusive no tocante a continuidade da atuação da composição atual do Pleno, até que seja suspensa a calamidade pública decorrente da pandemia causada por COVID-19, possibilitando a realização da Assembleia Específica para Eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil, referente o biênio 2020 – 2022.

A mesa diretora do Pleno do Conselho Municipal do Idoso de Cubatão

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar integralmente a Relatoria da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme ANEXO I.

Artigo 2º - Garantir a continuidade da atuação da composição atual do Pleno, até que seja suspensa a calamidade pública decorrente da Pandemia por COVID 19.

Artigo 3º - Realizar a Assembleia Específica para Eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil, referente o biênio 2020 – 2022, desde que seja garantida a participação da pessoa idosa.

Cubatão, 04 de novembro de 2020.

Daniela Paz da Silva
Presidente do Colegiado do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

RELATORIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CUBATÃO

Convocada pelo Conselho Municipal do Idoso, a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cubatão fora realizada, em 25 de março de 2019, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Dr. Fernando Costa nº 181, Vila Paulista, tendo como tema: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”, em consonância com as normativas da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira, no Século XXI, cujo objetivo está em discutir e propor medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e políticas públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, buscando garantir o envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação de direitos; apontando medidas para o fortalecimento do Controle Social. Nesse escopo, fora constituída uma Comissão Organizadora formada por: Daniela Paz da Silva (atual presidente); Elisabeth Silva de Goes Leal (assessora de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa); Sandra Lúcia Furquim de Campos (assessora especial de políticas estratégicas); Gildete de Oliveira (sociedade civil – pessoa física); Carla Garcia Dias (ADRA); Maria Isabel dos Santos (Lar Fraternal ILPI), e Wagner de Lima Barros (SMS); tendo as seguintes atribuições: promover a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Cubatão, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos; orientar o processo de organização, com base no tema central e nos eixos temáticos; aprovar critérios e modalidades de participação, bem como o local de sua realização; elaborar o Regimento Interno; garantir suporte técnico; promover a divulgação; coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo, com alcance no credenciamento dos participantes; elaborar o Relatório Final da Conferência, o qual deverá ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contou com representantes da sociedade civil e do setor público, tendo sido precedida por 04 (quatro) Pré-Conferências, ocorridas em março de 2019, nos seguintes dias, horários e locais: 11, às 10h, CEU das Artes; 14, às 14h, ADRA; 18, às 14h, Conviver; 21, às 14h, Lar Fraternal; oportunidades em que foram destacados os delegados participantes com direito a voz e a voto. Para dar início a Conferência fora realizado o correspondente credenciamento dos participantes, a partir das 13h, do dia 25 de março, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno, após houve a apreciação das propostas, sendo aprovadas aquelas que se seguem: 1 – Ampliar, através de alteração da Lei Municipal, o número de assentos disponíveis para idosos nos transportes coletivos, proporcionalmente ao crescimento da taxa de envelhecimento e da demanda; 2 – Reformar

os pontos de ônibus, inclusive com a colocação das devidas coberturas e melhoria da acessibilidade, bem como promover a capacitação dos profissionais envolvidos; 3 – Promover cursos de informática para inclusão digital dos idosos nos diversos bairros, visando facilitar o acesso; 4 – Implantar o projeto EJA – FLEX nos bairros para alfabetização dos idosos; 5 – Adequar e ou criar um centro de convivência nas dependências dos CRAS, os quais possam contar com os correspondentes recursos materiais e humanos, visando garantir o lazer, por meio da realização de atividades físicas e culturais destinadas a essa faixa etária, a exemplo de: contador de histórias, saraus, dança de salão, teatro, jogos recreativos, dentre outros; 6 – Disponibilizar transporte para as atividades externas voltadas para os idosos; 7 – Disponibilizar mais um médico geriatra e um médico neurologista para atendimento na Unidade de Saúde da Ilha Caraguatá; 8 – Ampliar a quantidade de vagas nos abrigos públicos para idosos; 9 – Criar um centro dia ou casa dia para idosos; 10 – Realizar campanhas institucionais para que a sociedade civil possa ter um novo olhar a respeito da pessoa idosa; 11 – Melhorar a acessibilidade nas vias públicas municipais; 12 – Ampliar as especialidades médicas e odontológicas voltadas para a pessoa idosa, bem como ampliar a quantidade dos exames laboratoriais e agilizar a liberação dos resultados; 13 – Disponibilizar policiamento ostensivo nos bairros e criar a delegacia do idoso; 14 – Revisar os itinerários de ônibus, bem como os seus respectivos pontos, sempre no sentido de atender as limitações das pessoas idosas; 15 – Divulgar e incentivar a arrecadação fiscal para o Fundo Municipal do Idoso; 16 – Disponibilizar ambulâncias nas unidades básicas de saúde; 17 - Ampliar a oferta de atividades externas da terceira idade, tais como: excursões, passeios, feiras, exposições, museus, peças teatrais etc.; 18 – Garantir oferta de cursos destinados à pessoa idosa, buscando a geração de renda, sendo: teatro e dança, bordado e artesanato, pintura e culinária, etc.; 19 – Disponibilizar aparelhos de ginástica, bem como os instrutores correspondentes; 20 – Promover a dedetização, a desratização e a limpeza em geral dos bueiros; 21 – Criar itinerário de transporte coletivo que atenda o Bairro Ponte Nova e terminal com saída pelo Jardim Casqueiro; 22 – Instalar um Centro de Referência do Idoso (Saúde) para o Jardim Casqueiro; 23 – Instalar uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no Bairro Ponte Nova; 24 – Promover atividade de hidroginástica voltada para o idoso; 25 – Ampliar as Equipes de Saúde da Família, buscando o acompanhamento adequado à pessoa idosa. Na oportunidade aclamados os representantes locais para as conferências subsequentes, sociedade civil e Poder Público. Na oportunidade houve a aprovação para realização de assembleia, com previsão para abril de 2020, tendo como objetivo específico à eleição dos conselheiros que estarão compondo próximo biênio. Ocorre que com a edição do Decreto Federal nº 10.043/2019, alterando o Decreto Federal nº 9.620/2018, houve a transferência para a realização da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

para 2020, em Brasília/DF, fazendo-se impossibilitada tal realização, em decorrência da Pandemia por COVID 19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº 02/16; propiciando a edição da Lei Federal nº 134.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico; decorrendo disso os Decretos Municipais: nº 11.190, de 16 de março de 2020, nº 11.199, de 22 de março de 2020 e demais nesse sentido. A deliberação contida na Resolução CMI Nº 010, de 11 de dezembro de 2019, em seu artigo 1º, institui uma comissão organ-

izadora paritária para o processo de formação da nova composição do CMI, sendo: Poder Público - Sandra Lúcia Furquim de Campos, Vagner de Lima Barros e Celeide Aparecida Silva; Sociedade Civil: Marlene Aparecida de Lima, Gildete de Oliveira e Carla Garcia Dias; prevendo ainda, já no seu artigo 2º, a continuidade da atuação do pleno pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização do processo de formação da nova composição próximo biênio 2020 – 2022. A Pandemia por COVID 19 fez estender a atuação do Pleno, em exercício, até a finalização processo de escolha da nova composição, devendo ser retomado imediatamente após a normalização das atividades, desde que haja possibilidade de participação do segmento em tela.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Comunique-se – Processo 6451/12 – DAP

Fica notificado o engº. Vivaldo Guedes da Silva, CREA n.º 0601660871, a apresentar documentos conforme “comunique-se” 096/2020 em um prazo de 30 dias. Caso contrário, o pedido será indeferido, de acordo com o § 1.º do artigo 49 da LC n.º 2514/1998.

Cubatão, 10 de novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Eng.º Dennis Araujo Lacerda Moliterno
Divisão de Aprovação de Projetos – Chefe



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 579

Cubatão, terça-feira, 10 de novembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"